

RESOLUÇÃO SESA Nº 339/2020

Estabelecer de forma excepcionalíssima o regime e a rotina de trabalho de todos os servidores que atuam nas Unidades da Secretaria de Estado da Saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus e COVID-19

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando:

- a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

- a declaração da Organização Mundial da Saúde publicada em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

- o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

- a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

- o Plano de Contingência do Paraná COVID-19, editado pela Secretaria de Estado da Saúde;

- o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e COVID-19 e suas alterações;

- o Decreto Estadual nº 4.258, de 17 de março de 2020, que altera dispositivos do Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus-COVID-19;

- a Orientação Técnica nº 006/2020 da Secretaria de Administração e Previdência - SEAP, que estabelece critérios técnicos para aplicação do disposto no Decreto Estadual nº 4.230, de 17 de maio de 2020;

- o Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e;

- que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer de forma excepcionalíssima o regime e a rotina de trabalho de todos os servidores que atuam nas Unidades da Secretaria de Estado da Saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus e COVID-19.

Art. 2º Definir como obrigatória a realização de atividades por teletrabalho, aos servidores que se enquadrem nos grupos indicados abaixo:

- I. Servidores que completam 65 anos ou mais no exercício de 2020.
- II. Gestantes em qualquer idade gestacional.

Parágrafo único. Estes dois grupos de servidores deverão comprovar a condição as suas chefias imediatas, as quais ficam responsáveis por descrever as atividades a serem desempenhadas e as metas a serem atingidas pelos servidores no período de teletrabalho.

Art. 3º Deverá ser evitada a exposição dos servidores com idade entre 60 e 65 anos de idade ao público externo, para tanto a Chefia Imediata e os Diretores das Unidades deverão adotar as providências necessárias.

Art. 4º Definir que servidores da SESA poderão realizar as atividades inerentes a sua função por teletrabalho, desde que preenchidos os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§1º Estabelecer que a solicitação para realizar teletrabalho deve ser registrada em protocolo digital, o qual deve ser encaminhado ao Grupo de Recursos Humanos Setorial da SESA (SESA/GRHS/SSO)

§ 2º Atribuir aos diretores das unidades a competência para descrever as atividades a serem desempenhadas e as metas a serem atingidas pelos servidores no período de teletrabalho.

Art. 5º Definir que os servidores portadores de patologias ou condições clínicas consideradas graves poderão solicitar o desenvolvimento das atividades inerentes a sua função por teletrabalho.

Art. 6º Instituir Comitê para análise dos protocolos de solicitação para realização de teletrabalho.

§ 1º O Comitê será composto por:

- I. 02 Promotores de Saúde Profissional – Função Médico;
- II. 02 Promotores de Saúde Profissional – Função Assistente Social;
- III. 02 Promotores de Saúde Execução – Função Técnico Administrativo.

§ 2º Os protocolos encaminhados para o Comitê somente serão analisados se devidamente instruídos estiverem, com a seguinte documentação:

- I. FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO - ANEXO I desta Resolução - Documento por meio do qual o servidor indica a hipótese em que se enquadra para realizar suas atividades por teletrabalho anexando os documentos comprobatórios (comprovação de gravidez, comprovação de ser portador de patologia ou condições clínicas consideradas graves, comprovação de contaminação de pessoa residente no mesmo domicílio, comprovação de ter regressado de viagem a localidade em que o surto de COVID-19 foi reconhecido).
- II. FORMULÁRIO DE TELETRABALHO - ANEXO II desta Resolução - Documento por meio do qual são descritas as atividades a serem desempenhadas e as metas a serem atingidas no período de teletrabalho devidamente preenchido e assinado pelo servidor e Chefia Imediata.
- III. PARECER TELETRABALHO – DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO - ANEXO III desta Resolução - Documento por meio do qual o Comitê informa se o servidor preenche os critérios para desenvolver suas atividades por teletrabalho e o Secretário autoriza ou não a realização de teletrabalho

§ 3º O Comitê emitirá parecer conclusivo atestando que o servidor preenche os requisitos para realização de teletrabalho e encaminhará para DEFERIMENTO ou INDEFERIMENTO do Secretário de Estado da Saúde por meio do documento constante no ANEXO III desta Resolução.

§ 4º Os protocolos instruídos de forma incompleta serão devolvidos aos interessados.

Art. 7º Os servidores com sintomas e suspeita de contaminação pelo coronavírus deverão preencher o FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO - ANEXO I desta Resolução, declarando a situação em que se encontram, anexando documentação comprobatória sobre seu estado clínico, responsabilizando-se pelas informações prestadas.

§1º Na ocorrência da hipótese contida no *caput* deste artigo, o servidor deverá realizar suas atividades por teletrabalho pelo prazo de quatorze dias a contar do início dos sintomas.

§2º Na ocorrência de contaminação de pessoa residente no mesmo domicílio, devidamente comprovada, o servidor deverá realizar suas atividades por teletrabalho pelo prazo de quatorze dias a contar da comprovação laboratorial.

Art. 8º Os servidores que regressarem de viagem de localidades em que o surto da COVID-19 tenha sido reconhecida, devem comunicar a ocorrência a sua chefia imediata ou a unidade de Recursos Humanos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, antes do retorno ao trabalho, por meio eletrônico, a localidade que estiveram, com encaminhamento do FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO - ANEXO I desta Resolução e documentos de comprovação.

Parágrafo único. As chefias imediatas, no âmbito de suas competências, deverão organizar o processo de trabalho e as atividades a serem devolvidas por este grupo de servidores.

Art. 9º Os pedidos para realização de teletrabalho não contemplados pelo Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020 e suas alterações, que possuam justificativa fundamentada, deverão ser encaminhados ao Comitê com documentação comprobatória da situação, que emitirá parecer para subsidiar a decisão de autorização ou não pelo Secretário de Estado da Saúde.

Art. 10 Os servidores que tiverem confirmação de contaminação pelo CORONAVÍRUS deverão preencher requerimento eletrônico para solicitação de Licença Médica, nos termos estabelecidos pela Secretaria de Administração e Previdência.

Art. 11 A fim de evitar aglomerações de pessoas, instituir no âmbito das unidades da Secretaria de Estado da Saúde a possibilidade de realização de jornada de trabalho em horários diferenciados, devendo ser respeitada a carga horária semanal de trabalho de cada servidor, com registro no ponto biométrico.

§ 1º Caberá as chefias imediatas com ratificação do Diretor da Unidade dentro da conveniência e a peculiaridade da atividade desempenhada, sem prejuízo dos serviços, programar o escalonamento de horários, comunicando ao Departamento de Recursos Humanos da Unidade a programação realizada.

§ 2º Deverão ser observadas as recomendações de distanciamento interpessoal e demais orientações vigentes de prevenção de contágio do COVID-19, bem como o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC).

Art. 12 Os servidores da SESA em período de fruição de férias e/ou Licença Especial, deverão retornar as atividades, em caráter emergencial, de acordo com a necessidade da administração, os quais serão convocados pelo Secretário de Estado da Saúde.

§ 1º O período remanescente das licenças ou férias poderão ser usufruídos pelo servidor em data oportuna mediante autorização do Chefe da Pasta, após controle da situação emergencial de saúde pública.

§ 2º Pedidos de reconsideração de férias e licenças suspensas poderão ser encaminhados para a Unidade de Recursos Humanos de lotação por meio de protocolo com inclusão da motivação e justificativa fundamentada da necessidade de permanência em férias ou Licença para análise e encaminhamento ao Comitê para fundamentar a decisão do Secretário de Estado da Saúde.

§ 3º Ficam excluídas desta convocação as Licenças Maternidade, Licença para Tratamento de Saúde, Licença Compulsória, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, Licença para Serviço Militar Obrigatório, Licença para Trato de Interesse Particular, Licença Remuneratória para fins de Aposentadoria, Licença para frequência a Curso de Aperfeiçoamento ou Especialização.

§ 4º Os servidores convocados para retorno de férias e licenças deverão comunicar e comprovar a unidade de Recursos Humanos, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, informação sobre a localidade onde fruía a Licença ou a férias, se esteve em viagem nos últimos 14 (quatorze) dias indicando o local onde esteve, se apresenta ou apresentou nos últimos 14 (quatorze) dias os sintomas do coronavírus, se teve contato com pessoa que apresentou os sintomas do coronavírus e se teve contato com pessoa diagnosticada como contaminada pelo coronavírus, para avaliação e decisão sobre o seu retorno, bem como a forma de trabalho a ser indicada para cada servidor.

Art. 13 As férias e licenças indicadas no caput do art. 12 autorizadas para início de fruição a partir de 23 de março de 2020, ficam suspensas por prazo indeterminado, até controle da situação emergencial de saúde pública.

Art. 14 Suspender as aulas do “Centro de Educação Infantil Cantinho Feliz” a partir de 23 de março de 2020.

Art. 15 Determinar que todos os estagiários, de nível médio e superior, deverão continuar em suas atividades.

Art. 16 Os servidores poderão ser realocados, por determinação do Secretário de Estado da Saúde e Diretor-Geral, temporariamente e de forma imediata, para outras unidades, de acordo com a necessidade e interesse da administração, para proteção de toda a população.

Art. 17 Suspender o atendimento presencial nas Unidades exclusivamente administrativas, devendo o mesmo ser realizado mediante utilização de meios eletrônicos e telefônicos (expresso, E-protocolo, WhatsApp, ouvidoria, Centro de Avançado de Orientação e Informação, entre outros).

Art. 18 Todos os protocolos administrativos referentes aos temas dos Decretos supracitados relacionados a prevenção da COVID-19 deverão tramitar em regime de urgência e prioridade no âmbito da SESA.

Art. 19 Os servidores autorizados a realizar suas atividades por teletrabalho, deverão obrigatoriamente permanecer em isolamento social e/ou quarentena como medida de prevenção e de combate a COVID-19, sob pena de configuração de falta administrativa sujeita a apuração por meio de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 20 As regras estabelecidas nessa Resolução, se descumpridas, poderão ensejar abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 21 Esta Resolução poderá ser alterada a qualquer momento a critério da administração.

Art. 22 São partes integrantes desta Resolução os seguintes Anexos, os quais serão disponibilizados aos servidores e suas chefias em formato word para preenchimento e instrução dos protocolos digitais:

- I. ANEXO I - FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO
- II. ANEXO II - FORMULÁRIO DE TELETRABALHO - METAS E ATIVIDADES
- III. ANEXO III - PARECER TELETRABALHO - DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 23 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de março de 2020.

Assinado eletronicamente
Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I
FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO PARA TELETRABALHO
DECRETO 4.230/2020
RESOLUÇÃO SESA n° 339/2020

Servidor:

RG:

Cargo:

Setor:

Por meio do presente, DECLARO que me insiro em uma das seguintes situações, previstas no Decreto 4.230/2020 e/ou Resolução SESA n° 339/2020 que autorizam a realização de teletrabalho:

- Sou portador de patologias ou condições clínicas consideradas graves Decreto n° 4.230/2020, art. 7º, §2º, II)
- Sou gestante (Decreto 4.230/2020, art. 7º, §2º, IV).
- Apresentei quaisquer dos sintomas da COVID – 19 (Decreto 4.230/2020, art. 7º, § 3º)
- Regressei de viagem a localidade em que o surto de COVID-19 foi reconhecido (Decreto 4.230/2020, art. 7º, §3º e §6º).
- Há comprovação de contato com pessoa contaminada residente no meu domicílio.
- enquadrados no art. 9º, da Resolução SESA n° 339/2020

A fim de comprovar a declaração acima, encaminho anexo ao presente formulário a DOCUMENTAÇÃO abaixo relacionada:

Por fim, DECLARO que ME RESPONSABILIZO pela veracidade das informações prestadas,

Servidor

À Chefia Imediata, para ciência e deliberações.

**ANEXO II
TELETRABALHO
DECRETO 4.230/2020
RESOLUÇÃO SESA n° 339/2020**

Servidor:

RG:

Cargo:

Setor:

Chefia Imediata:

Atividades a serem desempenhadas no período de Teletrabalho:

Metas a serem atingidas:

Com os dados acima, ficam estabelecidas as condições para o exercício do Teletrabalho para o Servidor identificado, e APROVADAS pela chefia imediata, nos termos do Decreto 4.230/2020 e/ou Resolução SESA n° 339/2020.

Servidor

Chefia Imediata

ANEXO III
PARECER TELETRABALHO – DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO
DECRETO 4.230/2020
RESOLUÇÃO SESA nº 339/2020

Parecer Comitê

- servidor preenche os critérios para realizar atividades por teletrabalho
- Servidor apresentou documentos comprobatórios sobre a condição exposta para realizar teletrabalho.
- servidor não atende os critérios estabelecidos para realizar teletrabalho.

Local, data

Assinatura Comitê

Decisão do Secretário de Estado da Saúde

- DEFIRO
- INDEFIRO.

Encaminhe-se para ciência do servidor, Chefia Imediata e à Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor.

Local, data

Secretário de Estado da Saúde